

Ata de Registro de Preços nº 047/2017

Processo Licitatório nº 094/2017
Pregão Presencial RP nº 069/2017
Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Avenida São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, registra-se os preços das seguinte empresa: **L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.867.329/0001-08, sediada a Rua Francisco Viana Santos, nº 136-B, Bairro Centro/Esplanada – Santa Luzia/MG – CEP 33.025-000, neste ato representada por Lucas Gonzaga Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.902.826-96 e CI nº MG-13.875.475 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS E PORTAS COMPLETAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão e demais secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A Contratada estará obrigada a fornecer à contratante, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimentos.

a) A Contratada deverá proceder à entrega e prestação dos serviços, no local indicado na respectiva Ordem de Serviço.

- b) Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura.
- c) A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para instalação/desmontagem dos materiais descritos, sob supervisão de profissional habilitado e disponibilização de todo o material necessário a sua realização.
- d) A Contratada deverá proceder à entrega e prestação dos serviços, no local indicado na respectiva Ordem de Serviço.
- e) Todos e quaisquer materiais, instrumentos e equipamentos a serem utilizados na execução dos presentes serviços é de responsabilidade exclusiva da Contratada, sobretudo quanto à sua qualidade e custo/despesa.
- f) Concluídos os serviços, as unidades e peças eventualmente danificadas durante a execução dos serviços, deverão ser perfeitamente reparadas ou mesmo substituídas sem ônus para a Contratante.
- g) Os serviços deverão ser realizados nas diversas unidades da Prefeitura Municipal, conforme endereços em loco constante na Ordem de Serviço.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, **ordem de fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Handwritten signature in blue ink.

Cláusula 7ª Os serviços deverão ter garantia e validade mínimas de 12(doze) meses a contar da data de entrega definitiva do serviço, por quaisquer defeitos de instalação, total ou localizada que seja constatada dentro do prazo respectivo.;

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação de serviços.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 59.423,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
77	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
79	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
151	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.30.00
154	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
186	02.04.01.04.122.0005.2083.3.3.90.30.00
188	02.04.01.04.122.0005.2083.3.3.90.39.00
230	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
233	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
244	02.04.04.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
246	02.04.04.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
297	02.04.06.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
299	02.04.06.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
301	02.04.06.04.122.0005.2095.3.3.90.30.00
302	02.04.06.04.122.0005.2095.3.3.90.39.00
340	02.05.01.08.122.0005.2146.3.3.90.30.00
342	02.05.01.08.122.0005.2146.3.3.90.39.00
350	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.30.00

352	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.39.00
356	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.30.00
358	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.39.00
375	02.05.04.08.243.0023.2214.3.3.90.30.00
377	02.05.04.08.243.0023.2214.3.3.90.39.00
395	02.05.04.08.244.0023.2127.3.3.90.30.00
397	02.05.04.08.244.0023.2127.3.3.90.39.00
413	02.05.04.08.244.0023.2131.3.3.90.30.00
415	02.05.04.08.244.0023.2131.3.3.90.39.00
439	02.05.04.08.244.0024.2139.3.3.90.30.00
441	02.05.04.08.244.0024.2139.3.3.90.39.00
458	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.30.00
460	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.39.00
465	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
467	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
582	02.06.02.10.122.0019.1003.3.3.90.30.00
583	02.06.02.10.122.0019.1003.3.3.90.39.00
607	02.06.02.10.122.0019.2061.3.3.90.30.00
608	02.06.02.10.122.0019.2061.3.3.90.39.00
615	02.06.02.10.301.0015.1004.3.3.90.39.00
618	02.06.02.10.301.0015.2062.3.3.90.30.00
620	02.06.02.10.301.0015.2062.3.3.90.39.00
624	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.30.00
626	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.39.00
665	02.06.02.10.302.0016.1006.3.3.90.30.00
666	02.06.02.10.302.0016.1006.3.3.90.39.00
671	02.06.02.10.302.0016.2071.3.3.90.30.00
673	02.06.02.10.302.0016.2071.3.3.90.39.00
750	02.07.01.12.122.0005.2032.3.3.90.30.00
752	02.07.01.12.122.0005.2032.3.3.90.39.00
798	02.07.02.12.361.0014.2044.3.3.90.30.00
800	02.07.02.12.361.0014.2044.3.3.90.39.00
808	02.07.02.12.365.0014.2048.3.3.90.30.00
810	02.07.02.12.365.0014.2048.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega da prestação de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

a) As medições deverão ser realizadas após a prestação dos serviços, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura e entregue à Secretaria Municipal de Fazenda até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Após recebimento, a Secretaria Municipal Fazenda terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

b) No momento da execução dos serviços constantes das especificações, será realizado por funcionário designado pela Secretaria solicitante, o acompanhamento dos serviços e a conferência dos materiais utilizados. Os materiais ou serviços que não atenderem às especificações definidas serão rejeitados imediatamente e a Contratada deverá arcar, às suas expensas, com as despesas necessárias ao correto atendimento da solicitação.

c) Após aprovação da medição pela Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da nota fiscal.

d) A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, devendo ser reapresentada em até 03 (três) dias úteis à SEFA para aprovação.

e) Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Fazenda quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto.

f) A nota fiscal/fatura não aprovada pela SEFA será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, devendo ser reapresentada em até 03 dias úteis a SEFA para aprovação.

g) A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

h) A Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

Cláusula 19ª. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após recebimento da Ordem de Serviço ou conforme solicitação da Contratante.

a) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa formalizada pela Contratada e posterior autorização da contratante.

b) O pagamento se dará após a apresentação da medição constando todos os serviços executados.

c) O não cumprimento do estabelecido no Anexo I do Termo de Referência do edital acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) O Município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Em caso de constatação de defeitos nos serviços relacionados, a empresa Contratada deverá corrigir os trabalhos necessários no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da notificação.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha corrigido os serviços, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 01/09/2017 a 31/08/2018 nos termos da Lei 8.666/93 e art. 15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na lei, assim como nas especificações, condições e prazos ajustados neste instrumento.
- d) Comunicar por escrito, em papel ou meio eletrônico, à Contratada eventuais irregularidades observadas na prestação do serviço informando as razões de sua inadequação aos termos contratuais que ensejaram a recusa de recebimento.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto contratado.
- f) Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas.

g) Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para prestação do serviço e para o atendimento da assistência técnica da garantia.

h) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do serviço, o qual dará o mesmo como concluído, no canhoto, em conformidade com as especificações. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, tendo a empresa o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a troca da mesma.
- b) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- d) Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- e) Responsabilizar-se pela execução do serviço e pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- f) Todas as despesas com o transporte, estadia, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes prestação dos serviços e transporte dos materiais e/ou funcionários designados para execução dos serviços até o local de destino.
- g) A empresa Contratada deverá proceder à limpeza do local de execução do serviço e à retirada dos entulhos após o término dos serviços
- h) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- i) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

- j) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- k) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.
- l) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- m) Correrão por conta da Contratada, todas as despesas com o transporte, estadia, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos materiais e/ou funcionários designados para execução dos serviços até o local de destino.
- n) A empresa Contratada deverá proceder à limpeza do local de execução do serviço e à retirada dos entulhos após o término dos serviços.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de prestar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão 069/2017, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, a prestação de serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**

40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão nº 069/2017 - Processo Licitatório nº 094/2017** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

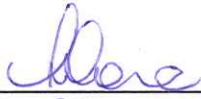
Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

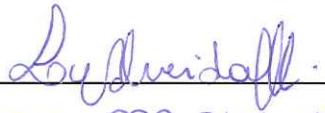
Lagoa Santa, 01 de setembro de 2017


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
CONTRATANTE


L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI
LUCAS GONZAGA FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 086.890.946-79



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 047/2017 celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 069/2017**.

Empresa: L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI CNPJ: 10.867.329/0001-08					
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	300,00	M²	DIVISÓRIA Serviço de instalação de divisórias do tipo Duraplac na cor cristal, estruturadas em perfil de aço tratado e pintado em epóxi-pó eletrostático cinza. Elevação (Painel / Painel)	62,60	18.780,00
2	300,00	M²	DIVISÓRIA Serviço de instalação de divisórias do tipo Duraplac na cor cristal, estruturadas em perfil de aço tratado e pintado em epóxi-pó eletrostático cinza. Elevação (Painel até 1,70 metros)	75,40	22.620,00
3	100,00	M²	DIVISÓRIA Serviço de instalação de divisórias do tipo Duraplac na cor cristal, estruturadas em perfil de aço tratado e pintado em epóxi-pó eletrostático cinza. Elevação (Painel / Vidro / Painel)	76,50	7.650,00
4	20,00	UN	DIVISÓRIA Serviço de instalação de portas completas do tipo Duraplac na cor cristal, incluindo ferragens, batentes, requadros, dobradiças, maçanetas e fechadura.	188,65	3.773,00
5	300,00	M²	DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS Serviço de Desmontagem de Divisórias.	6,00	1.800,00
6	300,00	M²	MONTAGEM DE DIVISÓRIAS Serviço de Montagem de Divisórias	16,00	4.800,00

Valor Total: R\$ 59.423,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais).

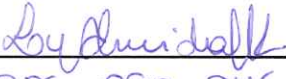
Lagoa Santa, 01 de setembro de 2017


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
CONTRATANTE


L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI
LUCAS GONZAGA FILHO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 086.890.946-79